

ANEXO ÚNICO

Nº	SRE	MUNICÍPIO	REDE	CATEGORIA	ESCOLA	NOME DO CONSELHO	CUSTEIO	CAPITAL
2	SRE AFONSO CLAUDIO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Municipal	PREMIADA	EMEIEF LUIZ GUILHERME HENRIQUE POTRATZ	CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF LUIZ GUILHERME HENRIQUE POTRATZ	31.500,00	21.000,00
1	SRE CARIACICA	CARIACICA	Municipal	APOIADA	EMEF LUZBEL PRETTI	CAIXA ESCOLAR LUZBEL PRETTI	18.000,00	12.000,00
TOTAL							49.500,00	33.000,00

Protocolo 1477804

PORTARIA N. 024-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o protocolo de Busca Ativa Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 3.043/1975, e considerando:

- a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**;
- a **Lei Federal n. 4.375**, de 17 de agosto de 1964, publicada no DOU de 03/09/1964, que dispõe sobre a Lei do Serviço Militar;
- a **Lei Federal n. 6.202**, de 17 de abril de 1975, publicada no DOU de 17/04/1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei n. 1.044, de 1969, e dá outras providências;
- a **Lei Federal n. 8.069**, de 13 de julho de 1990, publicada no DOU de 16/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a **Lei Federal n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 23/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a **Lei Federal n. 9.615**, de 24 de março de 1998, publicada no DOU de 25/03/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;
- a **Lei Federal n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU de 15/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- a **Lei Federal n. 13.796**, de 03 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 04/01/2019, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
- a **Lei Federal n. 14.952**, de 6 de agosto de 2024, publicada no DOU de 07/08/2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica;
- a **Lei Estadual n. 11.147**, de 07 de julho de 2020, publicada no DIOES de 08/07/2020, que define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Lei Estadual n. 11.949**, de 07 de novembro de 2023, publicada no DIOES de 08/11/2023, que cria o Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE e dá outras providências;
- o **Decreto-Lei n. 2.848**, de 07 de dezembro de 1940, publicado no DOU de 31/12/1940, que estabelece o Código Penal;
- o **Decreto-Lei n. 1.044**, de 21 de outubro de 1969, retificado no DOU de 11/11/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;
- o **Decreto Estadual n. 5971-R**, de 18 de abril de 2023, publicado no DIOES de 19/04/2023, que cria a Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar - G-ABAE, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA;
- a **Resolução CEE-ES n. 3.777**, de 13 de maio de 2014, publicada no DIO/ES de 13/05/2014, com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU n. 149-R**, de 10 de dezembro de 2020, republicada no DIO/ES de 22/12/2020, que estabelece Diretrizes para elaboração de Regimento Escolar próprio de cada unidade escolar da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, e demais providências;

- a **Portaria SEDU n. 154-R**, de 17 dezembro de 2020, publicada no DIO/ES de 18/12/2020, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU n. 168-R**, de 23 de dezembro de 2020, publicada no DIO/ES de 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e suas alterações;
- a **Portaria SEDU n. 090-R**, de 13 de abril de 2022, publicada no DIO/ES de 14/04/2022, que reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SREs, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e suas alterações;
- a **Portaria SEDU n. 109-R**, de 02 de maio de 2023, publicada no DIO/ES de 03/05/2023, que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU n. 110-R**, de 02 de maio de 2023, republicada no DIO/ES de 12/05/2023, que altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de Sucesso Escolar no Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU n. 124-R**, de 31 de maio de 2023, publicada no DIO/ES de 01/06/2023, que altera o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, de Permanência e de Aprendizagem do Estudante;
- a **Portaria SEDU n. 243-R**, de 10 de novembro de 2023, publicada no DIO/ES de 13/11/2023, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU n. 024-R**, de 26 de janeiro de 2024, publicada no DIO/ES de 29/01/2024, que atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual;
- a **Portaria SEDU n. 107-R**, de 25 de abril de 2024, publicada no DIO/ES de 26/04/2024, que institui o novo Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES e define regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe Digital, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo e demais providências;
- a **Portaria Anual de Calendário Escolar da Secretaria de Estado da Educação - SEDU em vigência**;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir o protocolo de Busca Ativa Escolar nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

Parágrafo único. Constitui público do protocolo de Busca Ativa Escolar as crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

Art. 2º O protocolo de Busca Ativa Escolar tem como objetivo reduzir a infrequência, o abandono e a evasão escolar por meio de ações direcionadas a assegurar o acesso e a permanência do estudante na escola, garantindo-lhe o direito à aprendizagem com sucesso.

Parágrafo único. O Protocolo de Busca Ativa Escolar está fundamentado na identificação dos estudantes infrequentes e em situação de abandono e de evasão escolar, bem como nas causas que os levaram a essas circunstâncias.

Art. 3º O Protocolo de Busca Ativa Escolar será desenvolvido por meio do monitoramento da frequência dos estudantes e da matrícula e rematrícula daqueles que estão em situação de abandono e de evasão escolar.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Infrequência escolar: situação em que o estudante apresenta elevado número de faltas, conforme disposto no Capítulo II;

II - Abandono escolar: situação em que a criança ou o adolescente matriculado deixa de frequentar a unidade escolar durante o ano letivo, podendo matricular-se no ano seguinte;

III - Evasão escolar: situação em que a criança ou o adolescente não tem sua matrícula efetuada em unidade da rede escolar no ano letivo subsequente.

**CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE**

Art. 5º O monitoramento da frequência tem como objetivo identificar os estudantes infrequentes e as causas que os levaram a essa situação, visando à redução das taxas de infrequência e, por conseguinte, de abandono e de evasão escolar.

Art. 6º O monitoramento da frequência do estudante ocorrerá com a seguinte periodicidade:

- I** - diária;
- II** - semanal;
- III** - mensal; e
- IV** - trimestral.

Art. 7º Serão considerados infrequentes os estudantes que apresentarem percentual de faltas injustificadas em quantidade igual ou superior a:

- I** - 02 (dois) dias letivos ou 40% (quarenta por cento) do total de aulas ministradas na periodicidade semanal;
- II** - 05 (cinco) dias letivos ou 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas na periodicidade mensal;
- III** - 12 (doze) dias letivos ou 20% (vinte por cento) do total de aulas ministradas na periodicidade trimestral.

Parágrafo único. A identificação dos estudantes infrequentes será feita por meio das ferramentas disponíveis no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES e dos relatórios disponibilizados pela Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar - G-ABAE.

Art. 8º Para os estudantes infrequentes, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme periodicidade:

I - semanal:

- a)** realizar a escuta ativa, junto ao estudante, a fim de identificar os motivos das faltas injustificadas;
- b)** conscientizar o estudante sobre a importância da frequência regular nas atividades escolares e os impactos da infrequência no processo de aprendizagem;
- c)** comunicar aos responsáveis pelo estudante sobre as faltas injustificadas;
- d)** convocar os responsáveis a comparecerem à escola, em caso de reincidência da infrequência semanal no mês de análise, com intuito de identificar os motivos das faltas injustificadas e de responsabilizá-los pela frequência regular do estudante;
- e)** registrar os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I).

II - mensal ou trimestral:

- a)** realizar os procedimentos dispostos no inciso I do art. 8º;
- b)** registrar as informações na Plataforma da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;
- c)** adotar os procedimentos elencados nos itens 1,2 e 3 a seguir, caso não seja logrado êxito na regularização da frequência do estudante no prazo de uma semana após o comparecimento dos responsáveis à escola:
 - 1.** convocar, pela segunda vez, os responsáveis pelo estudante, com o intuito de identificar o motivo da não regularização da frequência escolar, cientificando-os sobre a necessidade de frequência regular do estudante, mediante assinatura do registro da reunião e termo de compromisso com a permanência do estudante (Anexo II);
 - 2.** encaminhar ao Conselho Tutelar, caso não haja êxito na regularização da frequência do estudante no prazo de uma semana após o segundo comparecimento dos responsáveis à escola (Anexo III); e
 - 3.** encaminhar ao Ministério Público Estadual, caso não seja logrado êxito na regularização da frequência do estudante no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar (Anexo IV).

Art. 9º Nos casos em que os responsáveis do estudante se recusarem a comparecer à unidade escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I** - convocar, pela segunda vez, os responsáveis pelo estudante a comparecerem à escola, registrando os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I);
- II** - realizar visita domiciliar, caso a escola seja atendida pelo Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE, com o intuito de identificar os motivos das faltas injustificadas e incentivar o retorno e a permanência do estudante na unidade escolar;
- III** - encaminhar ao Conselho Tutelar, caso não haja êxito quanto ao comparecimento dos responsáveis à escola para a regularização da frequência do estudante, após a segunda convocação (Anexo III);
- IV** - encaminhar ao Ministério Público Estadual, caso não seja logrado êxito quanto ao comparecimento dos responsáveis à escola para a regularização da frequência do estudante no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar (Anexo IV).

Art. 10. Para os estudantes que não se enquadrarem nos percentuais previstos no art. 7º, mas que apresentarem atrasos sucessivos na chegada à unidade escolar, em relação aos horários de funcionamento de cada turno, conforme previstos no calendário escolar, durante o período de aulas presenciais, deverão ser adotados os procedimentos descritos no inciso I do art. 8º.

Art. 11. Para além do disposto no art. 8º, quando identificadas as causas da infrequência do estudante, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme o motivo:

- I** - saúde: encaminhar o estudante para os serviços de saúde competentes, visando ao atendimento e, quando necessário, ao tratamento adequado (Anexo V);
- II** - econômico e social: encaminhar o estudante para os serviços de assistência social, objetivando a inserção nos programas sociais e de transferência de renda disponíveis, além de apoio para a inclusão dos familiares no mercado de trabalho (Anexo V);
- III** - familiar: realizar interlocução com os responsáveis pelo estudante e encaminhar, quando necessário, aos serviços de assistência social e outras entidades de apoio à família para intervenção adequada (Anexo V);

IV - violência ou abuso: encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, cabendo notificação compulsória nos casos previstos pela Lei n. 11.147, de 07 de julho de 2020 (Anexo III);

V - escolar: a unidade escolar deverá implementar estratégias específicas, oferecer apoio e acompanhamento personalizado para superar dificuldades de aprendizagem e adaptação escolar, promovendo as adequações pedagógicas, se necessário, para garantir sucesso e permanência do estudante na escola.

§1º Os procedimentos descritos nos incisos I a IV do art. 11 desta Portaria visam à atuação integrada da unidade escolar com a rede de assistência e proteção social, contribuindo para que os estudantes recebam o apoio necessário para transpor obstáculos e alcançar o seu pleno potencial, subsidiando sua permanência e sucesso escolar.

§2º A equipe técnico-pedagógica, após o atendimento ao estudante infrequente, deverá elaborar relatório pedagógico, detalhando as ações realizadas pela unidade escolar (Anexo VI).

CAPÍTULO III MATRÍCULA E REMATRÍCULA DOS ESTUDANTES

Art. 12. O processo de matrícula e rematrícula dos estudantes em situação de abandono e de evasão escolar tem como objetivo a integração ou reintegração à rede pública estadual de ensino, garantindo seu acesso à educação e promovendo a inclusão escolar.

Art. 13. Os estudantes em situação de abandono e de evasão escolar poderão ser identificados por meio de:

I - ferramentas disponíveis no SÉGES;

II - informações constantes nos relatórios disponibilizados pela G-ABAE;

III - informações constantes na plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;

IV - estabelecimento de canais de comunicação com a comunidade escolar e com a coordenação municipal da Busca Ativa Escolar;

V - outras fontes que permitam a identificação do público previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Para a realização da matrícula e rematrícula, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - estabelecer contato com os responsáveis, por meio de comunicação escrita, telefônica ou visita domiciliar, para conscientizá-los sobre a importância da educação e a necessidade de regularização da situação escolar, buscando identificar as causas do abandono e da evasão escolar;

II - convocar os responsáveis a comparecer à escola, com intuito de identificar as causas de abandono e de evasão escolar, orientar os procedimentos de matrícula e rematrícula e oferecer o suporte pedagógico necessário para facilitar o retorno às atividades escolares, cabendo registro da reunião e assinatura do termo de compromisso com a permanência do estudante (Anexo II);

III - registrar os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I) e na Plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;

§1º Caso não seja logrado êxito na matrícula e rematrícula, no prazo de uma semana após o comparecimento dos responsáveis à escola, a situação deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar (Anexo III).

§2º Caso não seja logrado êxito quanto à matrícula e rematrícula, no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual (Anexo IV).

Art. 15. Nos casos em que os responsáveis pelo estudante se negarem a comparecer à unidade escolar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - convocar, pela segunda vez, os responsáveis pelo estudante a comparecer à escola, registrando os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I);

II - encaminhar ao Conselho Tutelar, caso não seja logrado êxito no comparecimento dos responsáveis à escola, após a segunda convocação (Anexo III);

III - encaminhar ao Ministério Público Estadual, caso não seja logrado êxito no comparecimento dos responsáveis à escola, no prazo de um mês após o envio da situação ao Conselho Tutelar (Anexo IV).

Art. 16. Identificadas as causas do abandono e da evasão escolar, deverão ser adotados os procedimentos descritos no art. 11.

Art. 17. A unidade escolar deverá efetivar a matrícula e rematrícula a qualquer tempo e não poderá impedir sua efetivação pela falta de qualquer documento, devendo orientar o responsável e encaminhá-lo aos órgãos competentes para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES TÍTULO I DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18. Cabe a todo profissional que atua na unidade escolar:

I - contribuir para um ambiente escolar acolhedor, onde os estudantes se sintam seguros e motivados a participar das atividades escolares;

II - acolher o estudante que retorna à escola após o processo de Busca Ativa Escolar, zelando para que seja

reestabelecido o vínculo entre o estudante e a escola;

III - atuar como observador atento, identificando mudanças no comportamento do estudante que possam resultar em infrequência, abandono ou evasão escolar, comunicando à equipe técnico-pedagógica os pontos identificados.

Art. 19. Cabe ao professor regente:

I - registrar, diariamente, a frequência dos estudantes no Diário de Classe Digital, de forma a subsidiar o monitoramento da frequência previsto no Capítulo II;

II - propor atividades que incentivem a permanência e o engajamento dos estudantes na escola;

III - fomentar o diálogo e a inclusão, promovendo o respeito e a valorização da diversidade;

IV - identificar sinais precoces de infrequência e possíveis motivos que possam levar ao abandono ou à evasão escolar;

V - utilizar práticas pedagógicas que atendam às necessidades dos estudantes infrequentes ou que apresentem abandono ou evasão escolar;

VI - comunicar à equipe técnico-pedagógica sobre a frequência dos estudantes e qualquer mudança comportamental ou de desempenho.

Art. 20. Cabe ao pedagogo:

I - orientar os professores sobre estratégias pedagógicas e de intervenção que possam contribuir para a melhoria da frequência e do engajamento dos estudantes;

II - monitorar o registro da frequência dos estudantes e analisar os dados para identificar casos de infrequência e de risco de abandono ou de evasão escolar;

III - estabelecer comunicação com os demais membros da equipe técnico-pedagógica, com os estudantes e seus responsáveis, buscando compreender os possíveis motivos da infrequência, do abandono ou da evasão escolar, propondo o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento a essas situações;

IV - identificar e orientar, em conjunto com os professores, as possibilidades de recuperação da aprendizagem dos estudantes infrequentes, que abandonaram ou evadiram da escola, conforme a legislação educacional vigente e as diretrizes emanadas pela SEDU.

Art. 21. Cabe à coordenação pedagógica:

I - elaborar, com a participação da equipe e comunidade escolar, as ações e/ou tarefas relacionadas à Busca Ativa Escolar, que deverão constar no Plano de Ação da unidade escolar, promovendo um trabalho colaborativo e integrado;

II - coordenar e acompanhar, em conjunto com a direção escolar, as ações ou tarefas relacionadas à Busca Ativa Escolar, constantes no Plano de Ação da unidade escolar;

III - mobilizar e envolver a equipe escolar nas ações e/ou tarefas de Busca Ativa Escolar, promovendo uma comunicação eficaz com as famílias, incentivando sua participação na vida escolar dos filhos e colaborando na busca de soluções para questões que afetem a frequência escolar;

IV - organizar reuniões e eventos que reforcem a importância da educação e do acompanhamento familiar;

V - analisar os dados para identificar casos de infrequência e de risco de abandono ou evasão escolar.

Art. 22. Cabe à coordenação escolar:

I - monitorar a frequência dos estudantes, com base nos dados disponíveis no SEGES e nos relatórios enviados pela G-ABAE, com a participação do agente de integração escolar;

II - realizar a escuta ativa junto ao estudante, a fim de identificar os motivos das faltas injustificadas;

III - conscientizar o estudante sobre a importância da frequência regular nas atividades escolares e os impactos da infrequência no processo de aprendizagem;

IV - comunicar aos responsáveis pelo estudante as faltas injustificadas;

V - registrar os procedimentos realizados no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I);

VI - comunicar, semanalmente, à direção escolar os casos de infrequência escolar, as providências tomadas e os casos que demandam encaminhamento ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e à rede de assistência e proteção social.

Art. 23. Cabe ao agente de integração escolar:

I - elaborar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, o plano de trabalho com vistas ao desenvolvimento do projeto, alinhando-o ao Plano de Ação da unidade escolar;

II - identificar os estudantes infrequentes e aqueles em situação de abandono ou de evasão escolar, e realizar a escuta ativa junto ao estudante e seus responsáveis, a fim de identificar os motivos que o levaram àquela situação;

III - visitar os domicílios dos estudantes infrequentes, que abandonaram a escola ou que se evadiram, com o intuito de identificar as causas de sua ausência e incentivar o retorno às aulas e a permanência na unidade escolar;

IV - comunicar, tempestivamente, à coordenação escolar os casos de infrequência, abandono e evasão escolar sugerindo as possíveis providências a serem tomadas e destacando os casos que podem demandar encaminhamento ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e à rede de assistência e proteção social;

V - registrar e monitorar, na plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF, os dados dos estudantes público da Busca Ativa Escolar;

VI - registrar os procedimentos realizados no FAPE (Anexo I);

VII - registrar, por meio dos instrumentos disponibilizados pela SEDU, as ações realizadas e as informações coletadas dos estudantes e seus responsáveis, visando subsidiar a tomada de decisões.

Art. 24. Cabe à direção escolar:

- I** - garantir a implementação e o cumprimento do Protocolo de Busca Ativa Escolar na unidade escolar;
- II** - coordenar as ações de monitoramento da frequência, matrícula, rematrícula e reintegração dos estudantes em situação de infrequência, de abandono e de evasão escolar;
- III** - promover o alinhamento das ações de Busca Ativa Escolar desenvolvidas, conforme as diretrizes da SEDU;
- IV** - realizar a articulação com a rede de assistência e proteção social e a comunidade escolar, com o objetivo de superar as barreiras que levam à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- V** - encaminhar os casos de estudantes ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos órgãos que compõem a rede de assistência e proteção social, quando cabível;
- VI** - convocar os responsáveis pelo estudante a comparecer à unidade escolar, dando ciência sobre a situação do estudante;
- VII** - registrar os procedimentos realizados no FAPE (Anexo I);
- VIII** - solicitar a devolutiva dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos órgãos que compõem a rede de assistência e proteção social;
- IX** - realizar interlocução com a coordenação municipal da Busca Ativa Escolar, objetivando a execução de ações voltadas ao acesso e à permanência escolar;

TÍTULO II DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 25. Cabe à Superintendência Regional de Educação - SRE:

- I** - no âmbito das escolas estaduais jurisdicionadas:
 - a)** assessorar e monitorar as equipes escolares quanto à execução do Protocolo de Busca Ativa Escolar descrito nesta Portaria;
 - b)** assessorar e monitorar as equipes escolares quanto à utilização da Plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;
 - c)** fornecer as informações solicitadas pela G-ABAE referentes ao Protocolo previsto nesta Portaria;
 - d)** analisar os diagnósticos elaborados pela G-ABAE, apropriando-se dos dados das unidades escolares jurisdicionadas e propor ações visando à redução da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
 - e)** elaborar as ações e/ou tarefas relacionadas à Busca Ativa Escolar que deverão constar no Plano de Ação da SRE.

II - no âmbito das redes municipais de educação jurisdicionadas:

- a)** fomentar a adesão e a utilização da plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;
- b)** fomentar a criação do Comitê Intersetorial Municipal de Busca Ativa Escolar nos municípios;
- c)** fomentar a implementação de um Protocolo Municipal de Busca Ativa Escolar;
- d)** analisar os diagnósticos elaborados pela G-ABAE, apropriando-se dos dados dos municípios jurisdicionados;
- e)** compartilhar práticas e ações que visam à redução da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
- f)** promover a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, com a iniciativa privada, com as organizações não governamentais, com as organizações da sociedade civil, entre outras, visando ao estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- g)** instituir e coordenar o Comitê Intersetorial Regional de Busca Ativa Escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SEDU.

Parágrafo único. As SREs deverão instituir e coordenar, no âmbito dos municípios jurisdicionados, o Comitê Intersetorial Regional de Busca Ativa Escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SEDU.

TÍTULO III DA UNIDADE CENTRAL DA SEDU

Art. 26. Cabe à Unidade Central da SEDU, por meio da G-ABAE:

- I** - coordenar a execução do Protocolo de Busca Ativa Escolar descrito nesta Portaria;
- II** - assessorar e monitorar as equipes das regionais quanto à execução do Protocolo de Busca Ativa Escolar;
- III** - fomentar a adesão e a utilização da plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;
- IV** - assessorar e monitorar as equipes das regionais quanto à utilização da plataforma da Busca Ativa Escolar do UNICEF;
- V** - monitorar as regionais quanto à prestação de informações solicitadas pela G-ABAE;
- VI** - disponibilizar às unidades escolares e regionais os relatórios de monitoramento de frequência dos estudantes da rede pública estadual de ensino;
- VII** - elaborar estudos, pesquisas, diagnósticos, pareceres técnicos, exposições de motivos, análises e interpretação de atos normativos, a partir dos dados coletados das unidades escolares e regionais, disponibilizando os resultados para as instâncias da SEDU e dos comitês que tratam do tema;
- VIII** - identificar as principais causas da infrequência, do abandono e da evasão escolar na rede pública estadual de ensino;
- IX** - promover a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, da iniciativa privada, das organizações não governamentais e da sociedade civil, entre outros, visando ao estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- X** - promover o compartilhamento de dados com as redes municipais de ensino, com o intuito de identificar os casos de abandono e de evasão escolar, e contribuir para a implementação de ações de Busca Ativa Escolar, assegurando o direito à educação dos estudantes e promovendo sua permanência e sucesso escolar.

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica, o direito ao tratamento especial como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam aos mínimos exigidos para promoção.

§1º O tratamento especial consiste em:

I - proporcionar estudos e atividades para execução domiciliar enquanto durar o impedimento de frequência às aulas presenciais;

II - desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

§2º O tratamento especial se dará nas seguintes situações:

I - doença, consulta médica e/ou tratamento de saúde do estudante;

II - gravidez, maternidade e lactação;

III - obrigação militar;

IV - motivos religiosos nos termos da Lei n. 13.796/2019;

V - outras situações previstas em legislação específica.

§3º Para que o estudante tenha direito ao tratamento especial, deverá:

I - atender aos critérios previstos em legislação específica;

II - o responsável apresentar documento oficial que comprove a situação.

Art. 28. Nas unidades escolares atendidas pelo Projeto Agente de Integração Escolar - PAIE, o encaminhamento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual deverá ser precedido pela visita domiciliar, conforme normativos do projeto.

§1º A visita domiciliar tem como objetivo identificar os motivos das faltas injustificadas e incentivar o retorno e a permanência do estudante na unidade escolar.

§2º Os procedimentos realizados deverão ser registrados no Relatório de Visita Domiciliar (Anexo VII) e no Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE (Anexo I).

Art. 29. A unidade escolar deverá arquivar o Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE e seus anexos no prontuário do estudante na Secretaria Escolar.

Art. 30. Os fluxogramas com os procedimentos de monitoramento da frequência e de matrícula e rematrícula dos estudantes em situação de infrequência, de abandono e de evasão escolar descritos nesta Portaria constam no Anexo VIII.

Art. 31. As informações dos estudantes que serão coletadas e inseridas nos formulários anexos a esta Portaria, por conterem dados pessoais sensíveis, deverão ser restritas aos profissionais competentes da unidade escolar e apenas à pessoa ou entidade a quem a unidade escolar endereçar.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela G-ABAE/SEDU.

Art. 33. Revoga-se a Portaria SEDU n. 234-R, de 03 de outubro de 2022, publicada no DIO/ES de 04/10/2022, e demais disposições em contrário.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE - FAPE

1. Dados da Unidade Escolar

Unidade Escolar:

Endereço:

E-mail:

Município:

Telefone:

Superintendência Regional de Educação:

2. Dados do Estudante

Nome do estudante:

Ano/Série/Etapa: Turma: Turno:

Nomes dos responsáveis:

Contatos dos responsáveis (telefone e e-mail):

Endereço residencial:

3. Contatos realizados pela equipe escolar

Contato nº: _____ Data: ___/___/_____ Horário: ____:____ Faltas: _____ %

Motivo do contato: *(informar sobre faltas, atrasos, convocação para reuniões)*

Profissional (nome e função): _____

Forma de contato:

 Ligação telefônica E-mail Mensagem de texto (aplicativo de mensagem e etc.) Visita domiciliar Outro *(especifique):* _____

O profissional conseguiu contatar os responsáveis pelo estudante?

 Sim. *(Descreva o teor, o nome do responsável, o motivo da infrequência e os resultados obtidos - anexar descrição detalhada, se necessário)* Não. *(Descreva os próximos passos que serão adotados)**(Anexar ao FAPE documentos adicionais relevantes)***4. Registro da visita domiciliar**

Visita nº: _____ Data: ___/___/_____ Horário: ____:____ Faltas: _____ %

Situação da visita: Efetivada Não efetivada

Nome do Agende de Integração Escolar: _____

*(Anexar o relatório de visita ao FAPE)***5. Atendimento presencial ao estudante**

Atendimento nº: _____ Data: ___/___/_____ Faltas: _____ %

Profissional (nome e função): _____

Motivo do atendimento: _____

*(Anexar o relatório pedagógico do estudante ao FAPE)***6. Registro de reuniões com os responsáveis pelo estudante**

Reunião nº: _____ Data: ___/___/_____ Horário: ____:____ Faltas: _____ %

Motivo da reunião: _____

*(Anexar registro da reunião e termo de compromisso com a permanência do estudante ao FAPE)***7. Encaminhamentos à rede de assistência e proteção social**

Ofício nº: _____ Data: ___/___/_____ Faltas: _____ %

Órgão: _____

Motivo do encaminhamento: _____

Programa e/ou serviços sugeridos: _____

Data da devolutiva do encaminhamento: ___/___/_____

*(Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutiva ao FAPE)***8. Encaminhamentos ao Conselho Tutelar**

Ofício nº: _____ Data: ___/___/_____ Faltas: _____ %

Motivo do encaminhamento: _____

Data da devolutiva do encaminhamento: ___/___/_____

*(Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutivas ao FAPE)***9. Encaminhamentos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo**

Ofício nº: _____ Data: ___/___/_____ Faltas: _____ %

Motivo do encaminhamento: _____

Data da devolutiva do encaminhamento: ___/___/_____

Responsável pela devolutiva (nome e função): _____

*(Anexar cópia dos encaminhamentos e das devolutivas ao FAPE)***ANEXO II****REGISTRO DA REUNIÃO E TERMO DE COMPROMISSO COM A PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE****1. Dados da Unidade Escolar**

Unidade Escolar: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Município: _____

Telefone: _____

Superintendência Regional de Educação: _____

2. Dados do Estudante

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

Nome do estudante:

Ano/Série/Etapa:

Turma:

Turno:

Nomes dos responsáveis:

Contatos dos responsáveis (telefone e e-mail):

Endereço residencial:

3. Registro da reunião com os responsáveis pelo estudante

Reunião nº: _____ Data: ___/___/___ Horário: ___: ___ Faltas: ___ %

Motivo da reunião:

Profissionais participantes (nome e função):

Responsáveis pelo estudante que foram convocados:

Responsáveis pelo estudante que compareceram:

Relato da reunião:

Motivo da infrequência:

Resultados obtidos:

Encaminhamentos:

4. Termo de compromisso

Diante do exposto, eu, _____ (Nome Completo do Responsável), portador do documento de identidade nº _____, emitido pelo órgão _____, e do CPF nº _____, residente à _____ (Endereço Completo), telefone para contato _____, responsável legal pelo estudante (nome do estudante) _____, comprometo-me a:

- Assegurar a frequência regular e a permanência do estudante na escola, ciente de que a educação é um direito fundamental e dever compartilhado entre a família e o Estado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).
- Acompanhar e apoiar as atividades escolares do estudante, garantindo um ambiente propício ao estudo, à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno.
- Comunicar à escola qualquer alteração relevante na vida do estudante que possa impactar sua frequência e desempenho escolar, como mudanças de endereço, telefone, problemas de saúde, entre outros.
- Participar das reuniões escolares, sempre que convocado, e manter um diálogo constante com a equipe pedagógica da escola para monitorar o desempenho e o comportamento do estudante.
- Estabelecer e manter um canal de comunicação aberto com a escola, comprometendo-se a responder prontamente às solicitações e orientações pedagógicas enviadas pela unidade escolar.
- Incentivar o estudante a cumprir com suas responsabilidades escolares, incluindo a participação ativa nas aulas, a realização de tarefas e trabalhos, e a manutenção de um comportamento respeitoso e colaborativo no ambiente escolar.
- Adotar medidas necessárias para evitar a infrequência, o abandono e a evasão escolar do estudante, buscando apoio da escola e da rede de assistência e proteção social, se necessário.
- Cumprir com os compromissos assumidos no presente termo, ciente de que o descumprimento pode resultar em medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Declaro, para todos os fins, que estou ciente das informações e responsabilidades descritas neste termo, e que assumo integralmente o compromisso de cumprir o firmado nesta reunião e de assegurar a permanência e o sucesso escolar do estudante sob minha responsabilidade.

[Local e data]

Assinatura do responsável pelo estudante

Assinatura do representante da unidade escolar

**ANEXO III
ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR**

[Nome da Escola]
[Endereço Completo da escola]
[CEP] [Cidade] - [Estado]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [Endereço de E-mail]
[Data]

Ofício nº [Número do Ofício]/[Ano]

Ao Conselho Tutelar do [Nome do Município e, se existir, região]

[Endereço Completo do Conselho Tutelar]
[CEP] [Cidade] - [Estado]

Assunto: Encaminhamento de Estudante para Acompanhamento pelo Conselho Tutelar

Senhores(as) Conselheiros(as),

Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento deste Conselho Tutelar o(a) estudante **[Nome Completo do Estudante]**, nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal 1] e de [Nome do Responsável Legal 2], sob responsabilidade legal de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma/Turno] da [Nome da Escola].

Informamos que, após a realização dos procedimentos previstos no Protocolo de Busca Ativa Escolar, instituído pela Portaria nº XXX/2025, foram constatadas sucessivas infrequências e/ou outros fatores que indicam risco de abandono ou evasão escolar por parte do(a) referido(a) estudante. Segue, em anexo, o relatório detalhado das tentativas de contato e intervenção realizadas pela escola, bem como as justificativas apresentadas pelos responsáveis e/ou familiares [quando houver].

Apesar dos esforços empreendidos pela equipe escolar, incluindo [descrição breve das medidas adotadas, como reuniões com os responsáveis, orientação ao estudante etc.], não foi possível assegurar a regularização da frequência e permanência do(a) estudante na escola. Por essa razão, solicitamos o apoio deste Conselho Tutelar para a adoção das medidas protetivas cabíveis, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRID.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e aguardamos orientações sobre os encaminhamentos a serem seguidos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do Diretor(a)]
Diretor(a) da [Nome da Escola]

Anexos:

Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE e seus anexos;
Termo de compromisso com a permanência do estudante;
Relatório de visita domiciliar;
Relatório pedagógico;
Ficha de matrícula e histórico escolar do estudante;
Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante;
Cópia do comprovante de endereço do estudante;
Cópia do documento de identidade dos responsáveis.
[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

**ANEXO IV
ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

[Nome da Escola]
[Endereço Completo da escola]
[CEP] [Cidade] - [Estado]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [Endereço de E-mail]
[Data]

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

Ofício nº [Número do Ofício]/[Ano]

Ao

Exm.º(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça
[Nome do(a) Promotor(a), se conhecido]
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
[Endereço Completo da Promotoria]
[CEP] [Cidade] - [Estado]

Assunto: Encaminhamento de Estudante para Acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento deste Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES o(a) estudante [Nome Completo do Estudante], nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma] da [Nome da Escola].

Informamos que, após a realização dos procedimentos previstos no Protocolo de Busca Ativa Escolar, instituído pela Portaria nº ___/2025, e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRAD, bem como das tentativas de intervenção e suporte por parte da escola e da rede de assistência social, o(a) estudante permanece em situação de [infrequência, abandono ou evasão escolar].

Apesar dos esforços da escola e do Conselho Tutelar para assegurar a regularidade da frequência e permanência do(a) estudante na escola, que incluíram [descrição breve das medidas adotadas, como reuniões com os responsáveis, orientações e encaminhamentos a serviços de assistência social e ao Conselho Tutelar], não foi possível regularizar a situação, havendo necessidade de atuação deste Ministério Público para a adoção das medidas legais cabíveis.

Em anexo, seguem o relatório detalhado das ações realizadas, as tentativas de contato com a família e outros documentos pertinentes ao caso.

Solicitamos, portanto, a intervenção deste MPES para a proteção dos direitos do(a) estudante, conforme previsto na legislação vigente, e para garantir seu direito à educação, ao desenvolvimento pleno e à cidadania.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias e para colaborar no que for possível no acompanhamento do caso.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do Diretor(a)]
Diretor(a) da [Nome da Escola]

Anexos:

Formulário de Acompanhamento da Permanência do Estudante - FAPE e seus anexos;
Termo de compromisso à permanência do estudante;
Relatório de visita domiciliar;
Relatório pedagógico;
Ficha de matrícula e histórico escolar do estudante;
Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante;
Cópia do comprovante de endereço do estudante;
Cópia do documento de identidade dos responsáveis.
[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

ANEXO V

ENCAMINHAMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

[Nome da Escola]
[Endereço Completo da escola]
[CEP] [Cidade] - [Estado]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [Endereço de E-mail]
[Data]

Ofício nº [Número do Ofício]/[Ano]

[Nome da Instituição/Serviço de Assistência Social]
[Endereço Completo da Instituição]
[CEP] [Cidade] - [Estado]

Assunto: Encaminhamento de Estudante para Acompanhamento pela Rede de Assistência e Proteção Social

Senhores(as),

Vimos, por meio deste, encaminhar para o acompanhamento desta [instituição/serviço] o(a) estudante [Nome Completo do Estudante], nascido(a) em [Data de Nascimento], filho(a) de [Nome do Responsável Legal], residente à [Endereço Completo], matriculado(a) no(a) [Série/Turma] da [Nome da Escola].

Após a realização dos procedimentos de monitoramento da frequência e de escuta ativa junto ao(à) estudante e à sua família, identificamos a necessidade de suporte da Rede de Assistência e Proteção Social para o enfrentamento de situações que estão impactando a regularidade da frequência e a permanência do(a) estudante na escola. As principais situações identificadas incluem [descrever brevemente as questões identificadas].

Apesar das ações implementadas pela escola, como [breve descrição das ações realizadas, como orientação ao estudante, contato com a família etc.], consideramos imprescindível o acompanhamento especializado para garantir o bem-estar e o desenvolvimento pleno do(a) estudante.

Solicitamos, portanto, que essa instituição/serviço realize o acolhimento e acompanhamento do(a) estudante e de sua família, oferecendo as intervenções e os serviços necessários para a superação das dificuldades enfrentadas. Segue, em anexo, o relatório detalhado com as informações pertinentes e a documentação relevante.

Estamos à disposição para colaborar e fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias ao atendimento do caso.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos retorno sobre os encaminhamentos adotados.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Diretor(a)]

Diretor(a) da [Nome da Escola]

Anexos:

Relatório pedagógico sobre o estudante.

[Outros Documentos Adicionais Relevantes]

ANEXO VI

RELATÓRIO PEDAGÓGICO

1. Dados da Unidade Escolar

Unidade Escolar:

Endereço:

E-mail:

Município:

Telefone:

Superintendência Regional de Educação:

2. Dados do Estudante

Nome do estudante:

Ano/Série/Etapa: Turma: Turno:

Nomes dos responsáveis:

Contatos dos responsáveis (telefone e e-mail):

Endereço residencial:

3. Registro do atendimento ao estudante

Atendimento nº: Data: __/__/____ Horário: __:__ Faltas: ____ %

Motivo do atendimento:

Profissionais participantes (nome e função):

Relato do atendimento:

Motivo da infrequência:

4. Intervenções pedagógicas realizadas

Data: __/__/____ Horário: __:__ Faltas: ____ %

Profissionais responsáveis (nome e função):

Estratégia implementada:

Recomendações:

Vitória (ES), sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025.

Encaminhamentos:

Feedback do estudante:

Progresso do estudante:

Acompanhamento:

5. Considerações finais

Conclusões:

Observações:

Assinatura profissionais unidade escolar

ANEXO VII RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

1. Dados da Unidade Escolar

Unidade Escolar:

Endereço:

E-mail:

Município:

Telefone:

Superintendência Regional de Educação:

2. Dados do Estudante

Nome do estudante:

Ano/Série/Etapa:

Turma:

Turno:

Nomes dos responsáveis:

Contatos dos responsáveis (telefone e e-mail):

Endereço residencial:

3. Registro da visita domiciliar

Visita nº: _____ Data: __/__/____ Horário: __:____ Faltas: _____ %

Motivo da visita:

Nome do Agente de Integração Escolar:

Situação da visita (visita efetivada ou visita não efetivada):

Visita efetivada.

Relato da visita

Motivo da infrequência:

Resultados obtidos:

Encaminhamentos:

Nome completo da pessoa que forneceu as informações

Assinatura da pessoa que forneceu as informações

A pessoa que forneceu as informações é o responsável pelo estudante?

Sim

Não. Informe a relação com o estudante: _____

Visita não efetivada.

Informe o motivo:

Residência vazia no momento da visita/AIE não foi atendido. Informe a data da nova tentativa de visita domiciliar: __/__/____.

Responsável pelo estudante se negou a atender o AIE.

Responsável pelo estudante não estava presente no momento da visita.

Morador da residência se negou a atender o AIE.

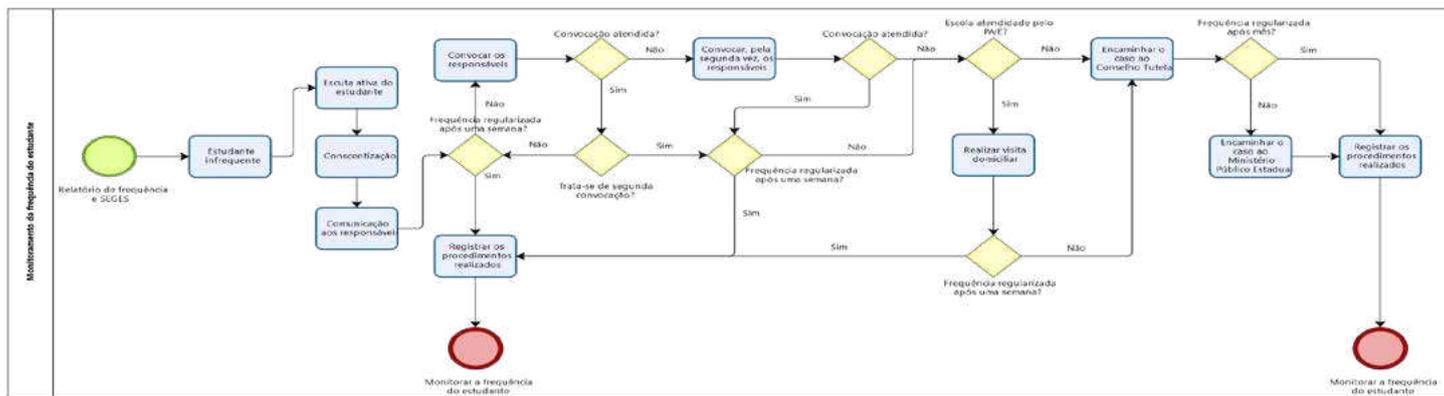
Mudança de endereço. Informe o novo endereço:

Outro (*especifique*):

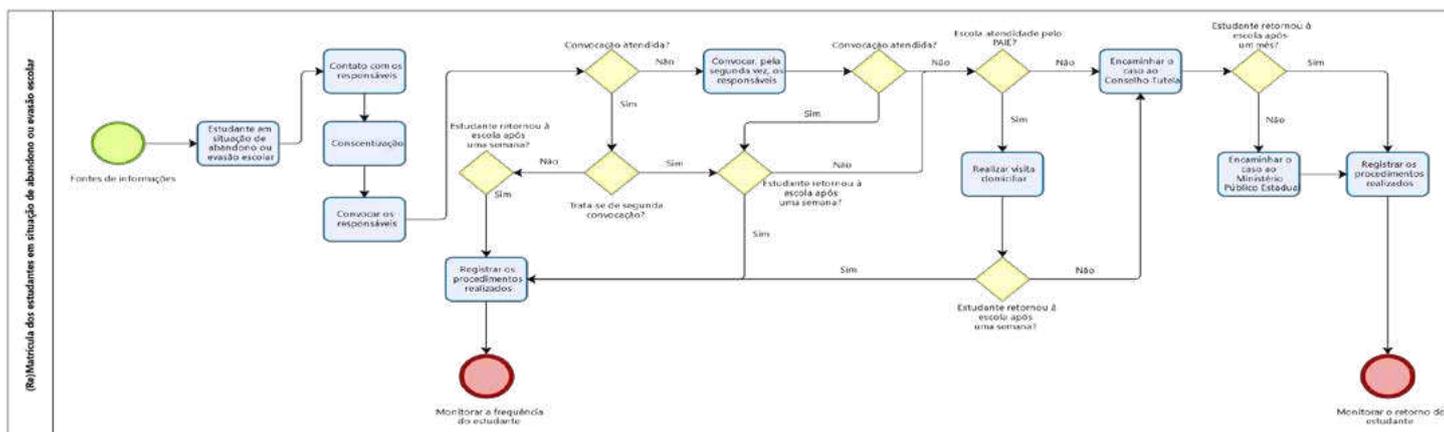
Assinatura do Agente de Integração Escolar

**ANEXO VIII
FLUXOGRAMAS**

1. MONITORAMENTO DA FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE



2. MATRÍCULA E REMATRÍCULA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU EVASÃO ESCOLAR



Protocolo 1477822

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA Nº 025-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2025, a **Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2024** que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os **Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014, nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, nº 3994-R, de 08 de julho de 2016 e nº 4.332-R, de 26 de novembro de 2018** que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 93/2020 na** forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de Créditos para Contratação de Empresa para Execução da obra de reforma e ampliação da EEEFM Mestre Álvaro, localizada no município de Serra/ES.